



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - N°. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2018

CONTRATO N° 009/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, RECICLE INFOR LTDA - EPP, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG n° 134069612007-5 e CPF n° 158.408.913-04, e a empresa RECICLE INFOR LTDA – EPP, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, n° 394 – Bairro Centro – CEP 65725-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 17.293.339/0001-26 neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr. Gustavo Lopes da Silva, inscrito no RG n° 020738732002-7, órgão expedidor SESP/MA, CPF n° 671.404.913-72, em decorrência do resultado da **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo N° 012/2018, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 10520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar n° 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA., conforme especificações e quantitativos conditas no Projeto Básico, anexo I constantes no edital de licitação na modalidade Pregão, sob n° 002/2018 e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

LOTE 1: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	-------	------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

1	COMPUTADOR: PROCESSADOR CORE I3 4170LGA, MEMÓRIA 4GB DDR3, HD 500GB, MONITOR 18.5" TIPO LED, TECLADO, MOUSE	UND	01	CENTRUM	2.800,00	2.800,00
2	COMPUTADOR: PROCESSADOR CORE I3 4170 LGA, MEMÓRIA 4GB DDR3, HD 750 GB HGST 7200 RPM, PLACA MÃE MSI LGA 1150 H81M	UND	02	CENTRUM	1.972,00	3.944,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, BIVOLT, RESOLUÇÃO MAXIMA DE IMPRESSÃO: 5760X1440 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL, CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL.	UND	01	EPSON	1.399,00	1.399,00
4	MONITOR: 18.5" TIPO LED	UND	01	AOC	550,00	550,00
5	ROTEADOR: MEMÓRIA RAM 256 MB, WIRELESS 300MBPS, 2 ANTENAS	UND	01	MULTILASER	135,00	135,00
6	ESTABILIZADOR: POTÊNCIA DE 1000VA, TENSÃO BIVOLT	UND	02	ENERMAX	330,00	660,00
7	ANTENA INTERNET VIA RÁDIO AIRGRID M5 23DBI	UND	02	UBIQUITI	524,50	1.049,00
TOTAL (RS)						10.537,00

LOTE 2: MATERIAIS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MOUSE SEM FIO: TECNOLOGIA DE 2.4GHZ, 1200 DPI, ALCANCE 10 M	UND	01	MULTILASER	42,00	42,00
2	MOUSE OPTICO COM CONEXÃO USB	UND	02	MULTILASER	15,95	31,90



FLS. nº 180
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

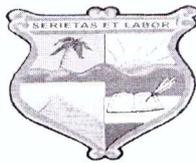
3	TECLADO USB PRETO ABNT	UND	01	MULTILASER	32,00	32,00
4	PENDRIVE 8GB	UND	02	SANDISK	28,50	57,00
5	CAIXA DE SOM: POTÊNCIA 7V	UND	01	MULTILASER	55,00	55,00
6	CARREGADOR PARA NOTEBOOK: FONTE UNIVERSAL AUTOMÁTICA, TOMADA DE 3 PINOS, BIVOLT, 90 W	UND	01	MULTILASER	169,12	169,12
7	CABO DE REDE : CABO 4	M	110	TOP	1,30	143,00
8	ADAPTADOR DE TOMADAS 3 SAÍDAS	UND	01	-----	7,00	7,00
TOTAL (R\$)						537,02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá vigência até o término de garantia dos aparelhos adquiridos, contados a partir data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial.
- 2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 2.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 2.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 2.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 11.074,02 (onze mil setenta e quatro reais e dois centavos), a ser pago pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL Agência 0242-9, Conta Corrente nº 28.173-5, e apresentação de nota fiscal/fatura dos produtos, devidamente atestado pelo responsável do setor competente e anexada a documentação de identificação pessoal.
- 3.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias condicionado ao fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 1.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 1.6. Efetuar a entrega do Objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Projeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade;
- 1.7. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, como uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 1.8. Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.
- 1.10. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.11. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

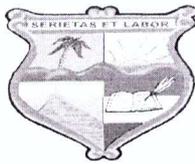
- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- 5.2 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- 5.3 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 5.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.6 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 5.9 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dando causa a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:
01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0001.1001.000 – Ampli. Ref. E Equip. para Câmara Municipal; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Func da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 14 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.2.1 Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
 - 8.2.2 Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 8.2.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - 8.2.4 Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
 - 8.2.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 8.2.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

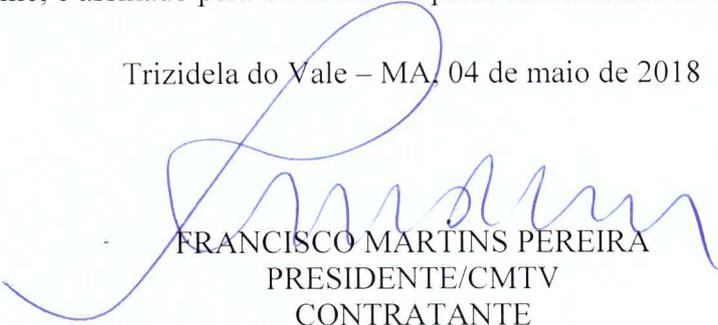
10.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Trizidela do Vale – MA, 04 de maio de 2018


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV
CONTRATANTE


RECICLE INFOR LTDA - EPP
CONTRATADA
Representante Legal: GUSTAVO LOPES DA SILVA
CPF: 671.404.913-72

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 672.642.633-04

Nome: _____
CPF: _____